

1

2

3

4

5

1

2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17 18

19

20

21

22 23

24

25

26

Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Mediação Cultural - Artes e Letras

ATA nº 3/2023-Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Mediação Cultural- Artes e Letras. No dia três de abril 2023, às 13h30, na plataforma de webconferências, estiveram presentes docentes: Cristiane Checchia, Fábio Guilherme Salvatti, Giane Lessa, Lyda Milena Medina Capera, Maria Eta Vieira, Maria Luiza Batista Lourenço e Mario Ramão Villalva. Para discutir o Regimento do Colegiado. A prof Maria solicitou para que fossem apreciados um ato ad referendum e três planos de ensino que haviam sido cadastrados posteriormente à reunião de março. Da mesma forma, o prof Fabio solicitou que fosse criada uma comissão para dar encaminhamento ao evento do curso para otimizar o uso da verba destinada pelo Instituto. A reunião inicia-se, portanto, com a seguinte pauta: Apreciação de ato Ad referendum; 2) apreciação dos planos de Ensino; 3) Comissão Eventos; e 4) Apreciação do Regimento do Curso. No primeiro ponto de pauta a prof Maria explicita a necessidade de aprovação da equivalência dos componentes LET0061 DIREÇÃO DE ARTE por CIA0122 DIREÇÃO DE ARTE e colocado em regime de votação foi aprovado por unanimidade, em seguida explicou a necessidade de reavaliar os planos e coloca em regime de aprovação os plano dos componentes: 2022 / 2 - GER0009 -INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO CIENTÍFICO - 68 H, 2022 / 2 - GER0203 - ESPANHOL ADICIONAL INTERMEDIÁRIO I - 102 H, 2022 / 2 - MLA0009 - TEORIAS E PRÁTICAS DA ETNOGRAFIA - 68 H. Foram aprovados por unanimidade. Passou-se então à discussão das sugestões de alterações enviadas pelo Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular DENDC à proposta de Regimento do curso. Para agilizar a avaliação a prof Maria havia incluído com destaque todas as sugestões feitas pelo DENDC, seguiu-se então a análise de cada item. O professor Fabio também fez algumas sugestões para melhorar a redação do texto e esclarecer alguns trechos que poderiam apresentar dúvidas. As sugestões que foram aprovadas pelo Colegiado estão no texto em anexo. Ás 15h05 min. não havendo nada mais a discutir, encerrou-se a reunião e eu Maria Eta Vieira, lavrei esta ata que será revisada e assinada por quem participou da reunião.



6 Ministério da Educação 7 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 8 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 9 Mediação Cultural - Artes e Letras 10 27 ANEXO I 28 29 30 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 31 UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA 32 REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE 33 MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS 34 35 Aprova o Regimento Interno do Colegiado do 36 Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras -37 MLA - Grau Bacharelado, da Universidade 38 Federal da Integração Latino-Americana – UNILA. 39 40 TÍTULO I 41 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DO COLEGIADO E SEUS FINS 42 Art. 1º O Colegiado do Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras - Grau 43 Bacharelado, da UNILA, é regulado por este Regimento, observadas as disposições dos 44 órgãos universitários superiores. 45 Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função 46 normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com 47 composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, 48 de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno. 49 50 TÍTULO II 51 DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO 52 Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Mediação Cultural - Artes e Letras 53

- Grau Bacharelado tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a



11 12 13 14 15	Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História Mediação Cultural – Artes e Letras execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos,
55	
56	discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso,
57	observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das
58	instâncias superiores.
59	Art. 4º O Colegiado do Curso Mediação Cultural - Artes e Letras deverá ser
60	composto por 10 membros e respectivos suplentes, respeitando a proporção de 70%
61	(setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº
62	9.394/1996, e constituído por:
63	I. Coordenador(a) do Curso;
64	II. Vice-coordenador(a) do Curso;
65	III. Além de Coordenador(a) do Curso e Vice-coordenador(a) do Curso mais cinco (5)
66	Docentes efetivos(as) das áreas de Artes, de Comunicação e de Letras e Linguística,
67	lotados no ILAACH e/ou demais docentes do Ciclo Comum de Estudos;
68	IV. Discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo
69	Diretório Acadêmico do curso ou similar.
70	V. Técnicos (as) Administrativos (as) escolhidos (as) entre seus pares
71	§1º Os(As) representantes relacionados(as) nos incisos I e II serão eleitos(as) de
72	acordo com a Resolução COSUEN 007/2014.
73	§2º Os(As) representantes relacionados(as) no inciso III devem ter ministrado
74	componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.
75	§3º As representações dos incisos IV e V deverão compor o quantitativo
76	equivalente a 30% (trinta por cento) do total de membros do Colegiado. Caso o
77	quantitativo da representação discente e técnico-administrativa seja ímpar, a
78	representação discente ocupará maior número de cadeiras;



16 Ministério da Educação 17 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 18 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 19 Mediação Cultural - Artes e Letras 20 §4º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com 79 matrícula ativa no curso, exceto aqueles(as) que estiverem cursando o primeiro ou o 80 último semestres letivos. 81 §5º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-82 administrativos(as) que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica, 83 sendo dada preferência aos(às) TAEs lotados(as) no Instituto Latino-Americano de Arte, 84 Cultura e História: 85 Art. 5º A presidência do Colegiado de curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) 86 do curso. 87 Parágrafo Único: O(A) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou 88 89 impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), e, na falta ou impedimento deste(a), pelo membro do Colegiado com mais tempo de exercício na Unila. 90 91 TÍTULO III 92 93 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS E 94 **MANDATOS** 95 96 Art. 6° A representação docente deverá ser escolhida em reunião específica da 97 categoria, convocada pela coordenação do curso de Mediação Cultural - Artes e Letras e 98 seu resultado deverá ser encaminhado para homologação do Colegiado do Curso. 99 Art. 7° O processo de escolha da representação discente será coordenado e 100 seguirá normas estabelecidas pelo Centro Acadêmico do curso ou equivalente, sendo 101 possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este 102 fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a 103

partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete



21 Ministério da Educação 22 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 23 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 24 Mediação Cultural - Artes e Letras 25 dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes. A 105 indicação deverá ser feita por meio da ata de assembleia, entregue à Coordenação do 106 Curso. 107 Parágrafo único: O resultado das eleicões da representação discente, juntamente 108 com a documentação do respectivo processo, deverá ser encaminhado para 109 homologação do Colegiado do Curso. 110 Art. 8° A escolha da representação TAE deverá ser realizada pelos seus pares e 111 terá seu resultado encaminhado para homologação do Colegiado do Curso. 112 Art. 9° Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente. 113 Parágrafo único: A presença de suplente será facultativa, uma vez que a 114 publicação da portaria não será impedida caso não tenha sido alcançado o número 115 desejado de suplentes; 116 Art. 10 Os mandatos de docentes e TAEs serão de dois anos e o de discentes será 117 de um ano, podendo ser reconduzidos, respeitando-se o processo de escolha disposto 118 neste Regimento interno. 119 Art. 11 As indicações dos membros do colegiado deverão ser enviadas para a 120 coordenação do curso, via e-mail, 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente, para 121 homologação em reunião colegiada. 122 Art. 12 O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o/ 123 a membro/a manifeste desejo de interrupção devidamente justificada e enviada para 124 125 homologação em reunião colegiada. Art. 13 Será desligado/a automaticamente do colegiado o/a membro/a que faltar 3 126 127 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas em dois semestres consecutivos, sem justificativa. 128



26 27 28 29 30 129	Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História Mediação Cultural – Artes e Letras § 1° O membro/a a ser desligado será informado por e-mail do seu desligamento
130	por descumprimento do caput do Artigo.
131	§ 2° Será considerada justificativa:
132	I - Atestado de saúde;
133	II - Direito assegurado por legislação específica;
134	III - Motivo relevante, a critério do Colegiado.
135	§ 3° A justificativa que tenha um motivo relevante deverá ser aprovada pelo
136	colegiado no início da reunião;
137	§ 4° A justificativa que tenha um motivo relevante deverá ser encaminhada, via e-
138	mail, para a presidência do colegiado com até 4 (quatro) horas de antecedência
139	do início da reunião;
140	§ 5° Para os/as representantes discentes, a apresentação de justificativa só será
141	necessária quando os suplentes também não puderem participar.
142	§ 6° O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em
143	relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que
144	Ihe sejam superiores.
145	Art. 14 Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e, na
146	inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto,
147	respeitando os artigos supracitados deste regimento.
148	Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato,
149	apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.
150	Art. 15 Expirado o mandato de coordenador/a e/ou vice-coordenador/a, se este/a
151	for sucedido/a por docente com assento no colegiado de curso, o/a antigo/a coordenador/
152	a e/ou vice-coordenador/a assumirá esse assento, até o fim do mandato dos/as



31 32	Ministério da Educação
33	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
34 35	Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História Mediação Cultural – Artes e Letras
153	representantes docentes. Se for sucedido(a) por docente sem assento no colegiado de
154	curso, apenas será feita a substituição do coordenador/a e/ou vice-coordenador/a.
155	
156	TÍTULO IV
157	DAS ATRIBUIÇÕES
158	
159	CAPÍTULO I
160	DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO
161	
162	Art.16 Compete ao Colegiado de Curso:
163	I. Elaborar e aprovar este Regimento, observando as normas institucionais, para
164	posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino.
165	II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico
166	do Curso (PPC);
167	III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso,
168	encaminhadas pelo NDE;
169	IV. colaborar com os(as) docentes na elaboração, atualização e ajustes de planos de
170	ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração
171	de seus componentes curriculares;
172	V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando
173	necessárias, consultando o NDE;
174	VI. estimular a prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia
175	intelectual e profissional do(a) estudante;
176	VII. incentivar os(as) discentes à produção de publicações e à participação em eventos,
177	projetos e outras atividades acadêmicas;
178	VIII. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;



36 Ministério da Educação 37 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 38 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 39 Mediação Cultural - Artes e Letras 40 IX. opinar, em conjunto com as áreas envolvidas, nos processos de seleção, 179 contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores(as); 180 X. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, 181 filmes, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso; 182 XI. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do 183 PPC, bem como a execução dos demais projetos; 184 XII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso; XIII. 185 dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições 186 desta, sempre que solicitado; 187 XIV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e 188 189 buscando meios para implementá-las; XV. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes, 190 técnicos(as) e professores(as) sempre que requerido; 191 XVI. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações 192 internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE; 193 XVII. acompanhar e divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os 194 respectivos professores e número de vagas; 195 XVIII. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em 196 normas legais; XIX. deliberar, em primeira instância, sobre o recebimento de pedidos de 197 Notório Saber, encaminhados por estudantes do curso, conforme as orientações 198 199 definidas nas normativas da Cosuen sobre o tema, e designar, caso aceito o pedido, a Comissão Especial para o julgamento do mesmo; 200 201 XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso; XXI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Presidente do Colegiado do Curso; 202



soluções vigentes. CAPÍTULO II
soluções vigentes.
ágrafo Único. Essas atribuições poderão ser modificadas de acordo com as
equadas às diferentes disciplinas do curso
X. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino
VIX. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
so de Mediação Cultural - Artes Letras, Grau Bacharelado.
VIII. Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do
u Bacharelado;
02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Mediação Cultural - Artes Letras,
2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em
E, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº
VII. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do
VI. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
so;
nselhos/Colegiados/Cursos. XXVI. Eleger as/os docentes que comporão o NDE do
mover relações de cooperação e intercâmbio com outros
V. incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de
inceiros repassados ao curso;
V. examinar e aprovar o plano de aplicação, e prestação de contas dos recursos
III. definir calendário de reuniões semestralmente;
egiado do Curso;
Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História Mediação Cultural – Artes e Letras II. avaliar as decisões de urgência tomadas <i>ad referendum</i> pela Presidência do

		Mary Control
Vice	COM PEDERATIVA	00 000

46 47 48 49 50 229	Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História Mediação Cultural – Artes e Letras Art. 17 Compete aos Membros do Colegiado:
230	I. colaborar com o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
231	II. colaborar com o(a) Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático
232	e administrativo do curso;
233	III. comparecer às reuniões, convocando o/a suplente em eventual impedimento para
234	comparecer; IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião, enviando possíveis
235	alterações em no máximo uma semana após o recebimento;
236	V. debater e votar a matéria em discussão;
237	VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente;
238	VII. realizar estudos, apresentar proposições, emitir pareceres, apreciar e relatar as
239	matérias que lhes forem atribuídas.
240	
241	CAPÍTULO III
242	DA PRESIDÊNCIA
243	
244	Art. 18 São atribuições do(a) Presidente:
245	I. Convocar e presidir as reuniões;
246	II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
247	III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
248	IV. Designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
249	V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão
250	anterior;
251	VI. Dar posse aos membros do colegiado;
252	VII. Decidir, <i>ad referendum</i> , em caso de urgência, sobre matéria de competência do
253	Colegiado; VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas
254	superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;



51 Ministério da Educação 52 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 53 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 54 Mediação Cultural - Artes e Letras 55 255 TÍTULO V 256 DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES 257 258 259 Art. 19 O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado, e 260 extraordinariamente, se convocado pelo(a) Presidente do Colegiado ou a requerimento 261 de 1/3 (um terço) do total de membros do Colegiado, com indicação de motivo. 262 §1º O(A) Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) 263 horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões 264 ordinárias. 265 §2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência 266 mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta. 267 §3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de 268 reuniões extraordinárias previsto no §2º poderá ser reduzido desde que se respeite o 269 mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme previsto no art. 11, § 1º 270 da Resolução COSUEN nº 007/2014 e a indicação de pauta, omitida, sendo justificada tal 271 medida no início da reunião. 272 §4º O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus 273 membros. 274 §4º O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus-275 membros, em primeira convocação. 276 § 5° Não havendo sessão por falta de quórum, deverá ser realizada 277 imediatamente segunda convocação da mesma sessão, com intervalo mínimo de 48-278 279 horas, sem alteração de pauta.



56 Ministério da Educação 57 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 58 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 59 Mediação Cultural - Artes e Letras 60 § 6° Não havendo quórum mínimo para a segunda sessão, será feita terceira 280 chamada com intervalo mínimo de 30 minutos, sem alteração de pauta, as deliberações 281 serão realizadas com o número de presentes. 282 Art. 20 No início de cada reunião, o Colegiado definirá um dos seus componentes 283 para a secretaria da mesma, responsável pela Ata. 284 Art. 21 As reuniões dos colegiados de curso são públicas e abertas à participação 285 de membros da comunidade universitária, que não apenas os(as) membros 286 representantes do colegiado §1º Durante a discussão de assuntos que a legislação 287 dispuser sobre sigilo, só poderão estar presentes os membros do Colegiado; 288 §2º- A participação de não membros do colegiado se dará com direito à voz e 289 290 sem direito a voto, para prestar e obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia. 291 Art. 22 Os(As) membro(a)s do colegiado do curso terão direito a 1 (um) voto nas 292 deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente. 293 Parágrafo único. Fica vedado o voto de qualquer membro em assuntos de seu interesse 294 295 individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro(a), ou de seu parente colateral até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade. 296 Art. 23 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira 297 forma sempre que uma das duas outras não seja requerida pela maioria dos presentes 298 com direito a voto, nem esteja expressamente prevista na legislação. 299 300 Art. 24 As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver voto 301 302 favorável da maioria dos(as) membros do colegiado presentes.

Art. 25 As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas.



61 Ministério da Educação 62 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 63 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 64 Mediação Cultural - Artes e Letras 65 Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 304 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos(as) membros do Colegiado presentes. 305 Art. 26 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em 306 ata, cuja lavratura fica a cargo da secretaria da reunião. 307 §1º A minuta da ata deverá ser enviada por e-mail institucional para todos(as) 308 os(as) membros do Colegiado presentes na reunião, em até uma semana após a 309 mesma, para ciência e possíveis sugestões de alterações, que deverão ser realizadas 310 dentro do prazo definido pelo(a) secretário(a) da reunião. 311 §2º Após a conferência das/dos presentes, a ata deve ser disponibilizada pelo(a) 312 presidente no SIPAC para a assinatura de todos os membros do Colegiado presentes na 313 reunião. 314 §3 Após aprovada e assinada, a ata será publicada na página oficial do curso. 315 Art. 27 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do 316 Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias. 317 318 TÍTULO VI 319 320 DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS 321 322 Art. 28 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para 323 exame de assuntos específicos. 324 §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício 325 das atividades por eles(elas) desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando 326 qualquer remuneração; 327 §2º Em caso de urgência, o(a) Presidente poderá criar Comissões Especiais 328 Temporárias ad referendum do Colegiado;



66 Ministério da Educação 67 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 68 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 69 Mediação Cultural - Artes e Letras 70 §3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, 330 relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado. 331 332 TÍTULO VII 333 334 DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE 335 336 Art. 29 Como responsável pela eleição do NDE, o Colegiado do Curso deve ser 337 notificado pelo(a) Presidente do NDE sobre a necessidade de nova eleição antes do 338 término do mandato do NDE, para que se proceda ao início do processo de eleição dos 339 novos membros. Parágrafo único - este aviso deve ser dado em tempo hábil para que a 340 nova eleição ocorra pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos(as) 341 representantes do NDE. 342 Art. 30 Deverão ser escolhidos(as) de 5 a 7 membros para o NDE. 343 §1º Espera-se que haja uma renovação parcial, com a possibilidade de 344 recondução de parte dos(as) membros, de modo a garantir também a 345 346 continuidade dos trabalhos do grupo anterior. §2º O(A) Coordenador(a) do curso será membro nato do NDE, uma vez que 347 atenda aos requisitos apontados na Resolução COSUEN nº2/2022 de 14 de 348 fevereiro de 2022. 349 Art. 31 Após notificado o Colegiado do Curso, o(a) Presidente do Colegiado 350 deverá fazer um levantamento da lista de elegíveis, conforme os requisitos definidos pela 351 Resolução COSUEN nº2/2022 e abrir a consulta para os(as) interessados(as) em 352 participar da nova composição. 353 Art. 32 Formada a lista de candidatos(as), o(a) Presidente do Colegiado deve 354

incluir na pauta da reunião seguinte à eleição dos(as) membros do NDE.



71 Ministério da Educação 72 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 73 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 74 Mediação Cultural - Artes e Letras 75 Parágrafo único: O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou 356 não será definido pelo presidente do colegiado e será comunicado via e-mail 357 institucional. 358 Art. 33 No caso do número de interessados ser superior a quantidade de 359 vagas do NDE, dar-se-á a escolha na reunião do Colegiado do curso, por meio de 360 voto secreto. 361 Parágrafo Único: O Colegiado do Curso de Mediação Cultural - Artes e 362 Letras, Grau bacharelado irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que 363 manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE; 364 Art.34 Após a apuração, o grupo eleito deve acordar a composição da 365 366 Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria do NDE e solicitar ao(à) Presidente o encaminhamento da nomeação dos(as) novos(as) membros do NDE. 367 Parágrafo Único: Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados 368 por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano. 369 370 TÍTULO VIII 371 372 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 373 374 Art. 35 O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o 375 Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN). 376 Art. 36 As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a) 377 Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas 378 por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado. 379



76 Ministério da Educação 77 Universidade Federal da Integração Latino-Americana 78 Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História 79 Mediação Cultural - Artes e Letras 80 Art. 37 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022, 380 nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, 381 publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020. 382 383 Art. 38 Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria 384 absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA. 385

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/04/2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO - CÓD. 005.1 Nº 2/2023 - CLAMC (10.01.06.01.04.03.01) (Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/04/2023 12:36) CRISTIANE CHECCHIA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILAACH (10.01.06.01.04) Matrícula: ###248#0

(Assinado digitalmente em 11/04/2023 14:51) GIANE DA SILVA MARIANO LESSA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILAACH (10.01.06.01.04) Matrícula: ###886#4

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 09:54) MARIO RAMAO VILLALVA FILHO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILAACH (10.01.06.01.04) Matrícula: ###271#5

(Assinado digitalmente em 12/04/2023 13:51) LYDA MILENA MEDINA CAPERA

DISCENTE

Matrícula: 2021#########2

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 23:18) FABIO GUILHERME SALVATTI

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ILAACH (10.01.06.01.04) Matrícula: ###690#1

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 22:47) MARIA ETA VIEIRA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR CLAMC (10.01.06.01.04.03.01) Matrícula: ###657#9

(Assinado digitalmente em 10/04/2023 11:13) MARIA LUIZA BATISTA LOURENCO

DISCENTE

Matrícula: 2021########5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO - CÓD. 005.1, data de emissão: 05/04/2023 e o código de verificação: 12e9dd78ff